

Lei nº 336/61

"Disposições sobre Rôde de Esgoto para a Vila Maria Rosa"

O Senhor Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Teray de Vasconcelos, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e dele sanciona e Promulga a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar em ^{com} firma em seu nome e de comprovada capacidade financeira mediante concessão pública, nos termos do artigo 4º, 3º, do Decreto-Lei Federal nº 2.416 de 17/11/40, combinado com o artigo 88 da Lei Estadual nº 1 de 11/7/47, a execução e financiamento de serviço de esgoto domiciliar, na Vila Maria Rosa, dist. Município, e, nas vias públicas constantes do mapa anexo, que para parte integrante desta Lei. Parágrafo único - A execução do serviço de esgoto, de que trata este Artigo, poderá obedecer a traçado constante do mapa anexo, de pois das providências legais, para que a rede de esgoto, não passe em terreno particular. Artigo 2º - É fixado em cinquenta e cinco mil cruzeiros (R\$ 50.000,00) o máximo a ser despendido na execução da obra, inclusive para o financiamento material e mão de obra. Artigo 3º - A taxa a ser cobrada dos beneficiados com o melhoramento com execução do serviço de esgoto deve obedecer a norma estabelecida pelo Código Tributário do Município. Artigo 4º - A fim de serem as despesas com a execução da presente lei, fica aberto no Directoria de Contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) (capital e juros), com vigência até 31 de dezembro de 1962. Parágrafo único - O valor do crédito especial constante deste artigo, será coberto com os recursos de operações de crédito de que trata o artigo seguinte. Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir cinco promissórias no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cada uma, inclusive juros legais a taxa anual de doze por cento, vencível a primeira em 30 de setembro de 1961 e a última em 30 de setembro de 1962, impreogáveis. Parágrafo único - Para o serviço das promissórias vencidas no exercício de 1962, será cobrigada do orçamento do respectivo exercício, dotação própria e para os vencidos no

presente exercício, o Prefeito Municipal, solicitará da Câmara Municipal, as providências necessárias. Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Teray de Vasconcelos 17 de abril de 1961

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio de leis e publicada por afixação no local de costume na data supra.

Edgard Stecco
Diretor de Expediente